



DECRETO MUNICIPAL Nº 3088, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

**ALTERA DECRETO MUNICIPAL Nº 3075
SOBRE RESTRIÇÕES E PROVIDÊNCIAS
TEMPORÁRIAS NO MUNICÍPIO DE
SALTO DO JACUÍ EM RAZÃO DO COVID-
19 (CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

- D E C R E T A -

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal nº 3075, de 18 de maio de 2020, que Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Salto do Jacuí, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território municipal e dá outras providências, conforme segue:

I - ficam alterados os incisos XX e XXVII do art. 11, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 11...

XX – fica proibida a venda de bebida alcóolica por qualquer estabelecimento que venha a gerar aglomeração na área do estabelecimento, bem como em via pública. Ficam também sujeitos ao que consta no art. 66 deste Decreto, sendo a venda de bebida alcóolica proibida entre as 0:00 horas e 07:00 horas.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

XXVII – todos os estabelecimentos da área de alimentação, com atendimento direto ao público, deverão ter o encerramento do atendimento presencial às 23 horas, podendo atender através dos sistemas de tele-entrega e pegue leve até às 0:00 horas com retorno a partir das 7 horas do dia seguinte. As conveniências dos postos de combustíveis estão sujeitas as determinações no âmbito estadual, porém deverão cumprir o disposto no inciso XX deste artigo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 16 de junho de 2020.


Claudimiro Gamst Robinson
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 16/06/2020